



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@rgt.matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

EMENDA Nº10, DE 2002, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU”

A Mesa da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Pariquera-Açu, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações, ficando revogados aqueles expressamente especificados:

“Artigo 7º - A Câmara Municipal será composta de nove(09) Vereadores.”.

Parágrafo único – Todas as decisões do Plenário da Câmara Municipal, sobre qualquer matéria, serão sempre tomadas mediante voto aberto.”

“Artigo 9º -

“I -

.....

f) – ao incentivo à indústria, ao comércio e serviços;



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@rgt.matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

.....”
.....
“Artigo 10 -”
.....

V – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de noventa dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a-) o Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;**
- b-) decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação pela Câmara , o Parecer será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações, até que se ultime a votação.”**
- c-) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.”**

XX – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto aberto e maioria de dois terços, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.
.....”
.....

“Artigo 19 -”
.....

§ 1º - O mandato da Mesa da Câmara será de dois(02) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@rgt.matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

.....”

“Artigo 20 -”

.....

III – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 38, Subseção II Das Incompatibilidades , desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

.....”

“VI – baixar, mediante ato, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda, abertura de sindicâncias, processos administrativos, e aplicação de penalidades.”

.....”

“Artigo 38 -”

.....

“§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal pelo voto de dois terços(2/3) de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa”.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@rgt.matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

“ ”

“Artigo 59 - ”

“ ”

“§ 3º - ”

..... ”

“III – nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, pelo voto de dois terços(2/3) dos Vereadores, após a Comissão Processante decidir pelo prosseguimento da apuração da denúncia, nos moldes previsto no inciso III do artigo 5º do Decreto-Lei nº201, de 26 de fevereiro de 1967”.

“ ”

“Artigo 65 – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos cujas obrigações se estendam após o término do seu mandato, salvo se previstos na legislação orçamentária”

“ ”

“Artigo 101 – Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer atividades econômicas que favoreçam a sua integração na sociedade”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@rgt.matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

“Artigo 123 -”

.....”

§ 11 – (REVOGADO).”

.....”

“Artigo 130 -”

.....”

§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza , cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária.”

“”

“Artigo 166 -”

.....”

“VII – a execução de obras municipais também poderá ocorrer mediante plano comunitário, e, nesse caso, desde que com a participação de metade mais um dos interessados, os quais responderão pelos custos nos termos de sua participação e conforme contrato assinado com a empresa executora da obra; os beneficiados pela obra que não aderiram ao plano comunitário



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@rgt.matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

**responderão nos termos da legislação de
contribuição de melhorias.”**

“

**“Artigo 187 – As atividades de exploração de recursos
minerais nos limites do município deverão obedecer
integralmente a legislação federal, estadual e municipal,
atinentes à matéria”**

“Artigo 195 -

**“§ 1º - O volume mínimo dos recursos destinados
à saúde pelo município corresponderá,
anualmente, ao mínimo estipulado
constitucionalmente.”**

**“Artigo – 196 – É competência municipal, exercida pelo
Departamento de Saúde, o comando do SUS no âmbito do
município, em articulação com o Estado e a União.”**

“Artigo 238 – (REVOGADO)”

“TÍTULO VI” “DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS”

“Artigo 1º - (REVOGADO)”

“Artigo 2º - (REVOGADO)”

“Artigo 3º - (REVOGADO)”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@rgt.matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

“Artigo 4º - O Município, após a promulgação desta Lei Orgânica, elaborará o seu Plano Diretor.”.

“Artigo 5º - (REVOGADO)”

“Artigo 7º - O Poder Público deverá providenciar o Mapa Rodoviário Municipal, inclusive das estradas municipais”.

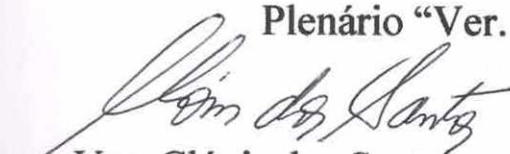
“Artigo 8º - (REVOGADO)”

“Artigo 12 – O Município desenvolverá esforços, inclusive com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, em atendimento as normas e os princípios da Constituição Federal.”

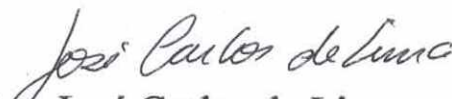
“Artigo 13 – O Município fará a distribuição de cópias desta Lei Orgânica nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.”

ARTIGO 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigência na data de sua publicação

Plenário “Ver. Ivo Zanella”, 26 de junho de 2002.


Ver. Clóvis dos Santos
Presidente


Ver. José Rogério Lázaro
1º Secretário


Ver. José Carlos de Lima
2º Secretário